

# Prefeitura Municipal de Marabá

Coordenação Permanente de Licitação Agentes de Contratações e Pregoeiros

# EDITAL

# PREGÃO 90070/2025/CPL/DGLC/PMM

Processo nº 05050598 000008/2025-15

OBJETO: LOCAÇÃO PADRONIZADA DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA, SEGUROS, MANUTENÇÃO E SISTEMAS DE RASTREAMENTO/ITS, COM PADRÕES OBJETIVOS E USUAIS DE MERCADO (CAPACIDADE, ACESSIBILIDADE, EURO VI, AR-CONDICIONADO, TELEMETRIA, SEGUROS, PRAZOS DE REPOSIÇÃO).

# ÍNDICE

- 1 DO OBJETO
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- DO ORCAMENTO ESTIMADO
- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 5.
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO
- 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 9. DO TERMO DE CONTRATO
- 10. DOS RECURSOS
- 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# **PREÂMBULO**

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Critério de julgamento: Menor Preço Por Item Data de início de entrega de propostas: 25/09/2025

Data e horário limite para entrega de propostas: 10/10/2025 às 09h00 (horário oficial de Brasília)

Data e hora de abertura das propostas e etapa de lances: Sessão pública dia: 10/10/2025 às 09h00 (horário oficial de Brasília)

Local: www.gov.br/compras Código da UASG: [928243]

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, por meio da Coordenação Permanente de Licitações, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá - Pará - CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

# DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a LOCAÇÃO PADRONIZADA DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA, SEGUROS, MANUTENÇÃO E SISTEMAS DE RASTREAMENTO/ITS, COM PADRÕES OBJETIVOS E USUAIS DE MERCADO (CAPACIDADE, ACESSIBILIDADE, EURO VI, AR-CONDICIONADO, TELEMETRIA, SEGUROS, PRAZOS DE REPOSIÇÃO) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

# DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por

eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3. sociedades cooperativas:
- 2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens 2.6.5. a ele relacionados:
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.7. Pessoa física:
  - 2.6.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.6.10 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 2.6.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e 2.11. do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### DO ORCAMENTO ESTIMADO SIGILOSO 3.

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

#### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4.

- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos 4.2.1 para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 424 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
  - 4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde 4.4.4. que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anoscalendário anteriores;
  - 4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
  - 4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preco; e
  - 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor mensal unitário (locação de 01 veículo) e valor mensal total (locação de 40 veículos) para o item expresso em Reais (R\$);
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
  - 5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- 5.11.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

# 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, referente à locação mensal de 01 (um) veículo.
- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. 6.6.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

#### 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado

- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 6.11.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes 6.15. para a recepção dos lances
- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
  - 6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - 6.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 6.19.6 empresas estabelecidas no município de Marabá;
  - 6.19.7. empresas brasileiras:
  - 6.19.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.19.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento
- 6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
  - 6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 6.21.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.23 A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos:
- descrição do objeto, valor unitário e total; contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento 6.23.1. durante a sessão pública. Caso isso não ocorra, o pregoeiro comunicará ao licitante, no momento da negociação, que corrija o valor, desprezando as demais casas decimais.
  - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente; 6.23.2
  - 6.23.3. enderecos físico e eletrônico e telefone de contato:
  - 6.23.4. data de emissão;
  - 6.23.5. nome completo e identificação do responsável;
  - 6236 número deste pregão:
- 6.23.7. Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição;
  - 6.23.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação;
  - 6.23.9. Comprovação da garantia da proposta, conforme item 5.5 do Termo de Referência
- Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS conforme modelo anexo, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com 6.23.10. preços globais em Real (R\$) para os serviços, prazo de validade da proposta não inferior a (120) cento e vinte dias corridos;
- Planilhas de Quantitativos e Precos (conforme planilha elaborada pela Administração) preenchidas e assinadas com a devida identificação, pelo representante legal da licitante, sob pena de desclassificação da Proposta, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS;
  - 6.23.12. Composição detalhada do Preço Unitário para o item constantes na Planilha de Quantidade e Preço;
    - 6.23.12.1. A composição unitária deverá apresentar os insumos previstos nas normas técnicas vigentes;
- 6.23.12.2. A proposta deverá conter as composições auxiliares para detalhamento dos itens (insumos), combustível, motoristas, manutenção, tributos, seguros, custos operacionais, custos administrativos:

- 6 23 12 3 Nas propostas, as composições de preços unitários os valores adotados para mão-de-obra deverão estar compostos, além de encargos sociais, dos encargos complementares;
- 6 23 12 4 No detalhamento dos encargos complementares deverão estar dispostos no mínimo os seguintes itens: EPI (equipamentos de proteção individual). Ferramentas manuais, Alimentação e Transporte.
  - 6.23.13 Composições analíticas das taxas de (BDI) Bonificação e Despesas Indiretas;
- 6.23.13.1. No preenchimento do Quadro de Detalhamento do BDI a licitante deverá contemplar todos os impostos e taxas, conforme previsto na Legislação Vigente:
- 6 23 14 Composições dos ENCARGOS SOCIAIS, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Quantitativos e Custos, discriminando todas as parcelas que o compõem.

### CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.24 Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados, na forma do art. 59, III, da Lei Federal n. 14.133/21.
- 6.25. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor:
- 6.26 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.27 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.28 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.29. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

#### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1.1. SICAF:
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244cnep);
- mantido 7.1.3. Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas CEIS, Controladoria-Geral União Cadastro e pela da (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
  - Cadastro Municipal de Empresas Punidas CMEP, mantido pela Controladoria Geral do Município de Marabá (http://www.cmep.maraba.pa.gov.br). 7.1.4.
- A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante. 7.2
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por forca do art. 12 da citada lei
- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas
  - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação,
  - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante faz jus ao beneficio aplicado.
- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022
- O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.8.1. contiver vícios insanáveis:
  - 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.8.3. apresentar precos inexequíveis ou permanecerem acima do preco máximo definido para a contratação;
  - 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 79 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
  - 7 10 1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo 7.12 indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas:
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

- 7.14.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e
- 7.14.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

# 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma disposta no Termo de Referência.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Até a data e horário limite para recebimento das propostas junto ao portal Compras.gov.br, a documentação de habilitação dos licitantes deverá ser emitida em formato digital, para envio ao portal Compras.gov.br quando for solicitado pelo Pregoeiro(a), com exceção dos documentos relativos a regularidade fiscal, que serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.
- 8.2.1. A data limite para recebimento das propostas será a referência utilizada pelo(a) pregoeiro(a) para avaliação dos documentos de habilitação sob o aspecto de validade dos mesmos.
- 8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.8.1.1. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, conforme item anterior, deverão ser entregues à CPL, no seguinte endereço: sala da Coordenação Permanente de Licitação CPL/DGLC/SEPLAN/PMM, localizada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá Marabá Pará CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br, Marabá, Pará, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada attravés de mensagem no CHAT do portal COMPRAS.GOV.BR.
- 8.8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 8.8.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.9. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.
- 8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

# OUTRAS DECLARAÇÕES

- 8.18. A licitante deve apresentar declaração, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4°, §§ 2° e 3°, da Lei 14.133/21.
- 8.19. O licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da Lei, indicando expressamente os meios oficiais de contato que serão utilizados para comunicações formais no decorrer do processo licitatório e eventual contratação (Modelo Anexo).
- 8.20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

### 9. **DO TERMO DE CONTRATO**

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta meses), contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido no item 1.12 do Termo de Referência.
- 9.6. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o Índice de preços ao consumidor amplo (<u>IPCA</u>), previsto para a contratação; ou
  - 9.6.1. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

# 10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- O acolhimento do recurso invalida t\u00e4o somente os atos insuscet\u00edveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Marabá.

# 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou
  - 11.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
    - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 11.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.4. não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 11.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - 11.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. advertência;
  - 11.2.2. multa;
  - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 1132 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a 11.4. contar da comunicação oficial.
- Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato. 11.5
- 11.6. Para a infração prevista no item 11.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
- 11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa
- 11.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
  - a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
  - b) descontado do valor da garantia prestada;
  - c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
  - d) cobrado judicialmente.
- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.4, 11.1.10 e 11.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10.
- 11.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 11.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 11.16 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação
- 11.17 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o 11.18 recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos,
- 11.19 O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.20 A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.
- A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 11.1 e subitens deste Edital.
- 11.22 Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa
  - c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
  - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.5 e 11.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 11.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na 11.26 proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

#### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 12.

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame
- 12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame
  - 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

# 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. Todos os documentos decorrentes deste processo deverão ser assinados por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica) ICP/Brasil, conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>, www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail institucional da Coordenação Permanente de Licitação: <a href="https://licitacao@maraba.pa.gov.br">licitacao@maraba.pa.gov.br</a>.
- 13.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.
- 13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 13.13.1. Anexo I Termo de Referência;
  - 13.13.2. Anexo II Especificação do Objeto Relação de Itens;
  - 13.13.3. Anexo III Minuta de Termo de Contrato;
  - 13.13.4. Anexo IV Modelos

Marabá-PA, 23 de setembro de 2025

Documento assinado eletronicamente

Denner Eudes Favacho da Rocha

Secretário Municipal de Segurança Institucional

Portaria n.º 11/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por Denner Eudes Favacho da Rocha, Secretário Municipal de Segurança Institucional, em 24/09/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0,">https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0,</a> informando o código verificador 1050181 e o código CRC 15BFFC60.

# ANEXOS A EDITAL PREGÃO

# ANEXO I

# 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto consiste na locação padronizada de veículos tipo ônibus/micro-ônibus com motorista, seguros, manutenção e sistemas de rastreamento/ITS, com padrões objetivos e usuais de mercado (capacidade, acessibilidade, Euro VI, ar-condicionado, telemetria, seguros, prazos de reposição). A execução será aferida por indicadores objetivos (disponibilidade, cumprimento de viagens, pontualidade, acessibilidade operante, conforto térmico e disponibilidade do ITS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA DE ÔNIBUS LOCADOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR ÔNIBUS (R\$)	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
01	Locação de veículos urbanos tipo ônibus leve ou micro-ônibus, com motorista, acessibilidade, quilometragem livre, sem combustível, com seguro para terceiros, motor a diesel, ar-condicionado, rastreamento, capacidade para no mínimo 31 (trinta e uma) pessoas sentadas e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes.	25089	UND (locado por mês)	40	R\$58.199,04	R\$ 2.327.961,60	27.935.539,20

### 1.2. Frota de Veículos:

- 1.2.1. Veículos urbanos tipo **ônibus leve** com acessibilidade ou **micro-ônibus** com acessibilidade (mínimo: estação elevatória para cadeirantes, espaço reservado para cadeirantes com sistema de fixação e cinto de segurança, assentos preferenciais com sinalização visual adequada);
  - 1.2.2. Ar-condicionado e sistema de ventilação;
  - 1.2.3. Novo, Zero quilometro (tolerada a rodagem de até 25 km);
  - 1.2.4. Quilometragem livre;
  - 1.2.5. Seguro contra terceiros (passageiros e terceiros envolvidos);
  - 1.2.6. No mínimo duas portas de acesso, garantida a acessibilidade;
  - 1.2.7. Piso médio com plataforma elevatória;
  - 1.2.8. Motor diesel:
  - 1.2.9. Transmissão manual ou automática;
  - 1.2.10. Vidros das janelas travados, conformidade com legislação de trânsito vigente;
  - 1.2.11. Condições de segurança, conforto, higiene e manutenção;
  - 1.2.12. Padronização visual conforme definição do Poder Concedente;
- 1.2.13. Sistema Inteligente de Transporte (ITS) Implantação de sistema de rastreamento GPS e gestão da operação em tempo real; para a redução do tempo de espera, itinerários otimizados e melhor uso de combustível;
  - 1.2.14. Sistema de Wi-Fi embarcado, com acesso gratuito aos passageiros.
  - 1.2.15. Bancos reservados dos veículos de transporte coletivo, para pessoas idosas, mulheres grávidas ou com crianças de colo e pessoas com deficiência;
  - 1.2.16. Equipados com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente;
  - 1.2.17. Cor branca:
  - 1.2.18. Capacidade mínima de 31 (trinta e um) passageiros sentados;
  - 1.2.19. Comprimento mínimo de 7,5 metros;
  - 1.2.20. Tecnologia de Controle de Emissões atendimento à norma **Proconve P-8** / **Euro VI.**

# 1.3. Motoristas:

- 1.3.1. CNH "D" ou superior, com EAR e curso para transporte coletivo de passageiros;
- 1.3.2. Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos;
- 1.3.3. Preferência em mão de obra local;
- 1.3.4. Uniformizados e identificados com crachá;
- 1.3.5. Curso Especializado de Transporte Coletivo (Artigo 145 do CTB e Resolução 789/2020 do CONTRAN)
- 1.3.6. Curso de atendimento ao público e Relação Interpessoal.

# 1.4. Infraestrutura operacional:

- 1.4.1. A contratada deverá implantar e apresentar estrutura física administrativa e operacional em condições de uso e operação no Município de Marabá, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do contrato no PNCP:
  - 1.4.1.1. Veículos
  - 1.4.1.2. Guarda e manutenção da frota (garagem e oficina);
  - 1.4.1.3. Escritório administrativo com equipe de apoio;
  - 1.4.1.4. Atendimento ao público e à Contratante.
- 1.5. **Modelo operacional** baseado na análise técnica e no redimensionamento das rotas, conforme estudo da Secretaria Municipal de Segurança Institucional SMSI (Departamento Municipal de Transporte Urbano DMTU), e prevê:
- 1.5.1. Rotas e extensão: Rotas com cobertura ampliada em bairros e núcleos urbanos atualmente desassistidos, incluindo áreas do Minha Casa Minha Vida, com detalhamento de extensão quilométrica por itinerário.
  - 1.5.2. Frequência mínima: Estimada em 20 viagens diárias por rota, considerando os horários de pico e de menor demanda.
- 1.5.3. Horário de operação: Das 05h30min às 23h30min, cobrindo os três turnos escolares, jornadas administrativas, bancárias, comerciais e plantões de saúde, 7 (sete) dias por semana.
  - 1.5.4. Média mensal estimada de usuários: A média mensal de usuários transportados nos meses de 2024 para os quais há dados na certidão é de

aproximadamente 79.573,4 passageiros.

1.5.5. Média mensal de km rodados: média mensal de quilômetros rodados nos meses de 2024 para os quais há dados na certidão é de aproximadamente 51.965,49 km.

# 1.6. Tecnologia Aplicada:

- 1.6.1. Sistema inteligente de transporte (ITS);
- 1.6.2. Implantação de sistema de rastreamento e gestão da operação em tempo real;
- 1.6.3. Aplicativo e/ou portal de acompanhamento disponibilizado para os usuários;
- 1.6.4. Sistema de Wi-Fi embarcado, com acesso gratuito aos passageiros.
- 1.6.5. Relatórios operacionais automatizados para gestão pública.

# 1.7. Qualidade e Monitoramento do Serviço:

- 1.7.1. A contratada deverá garantir a prestação do serviço com base nos princípios de:
  - 1.7.1.1. Regularidade e continuidade;
  - 1.7.1.2. Eficiência e atualidade;
  - 1.7.1.3. Segurança e acessibilidade;
  - 1.7.1.4. Generalidade e modicidade;
  - 1.7.1.5. Cortesia e urbanidade no atendimento
  - 1.7.1.6. Indicadores de desempenho deverão ser estipulados no contrato para fins de fiscalização e aplicação de penalidades

## 1.8. Fiscalização e Controle:

- 1.8.1. A fiscalização do contrato e da prestação do serviço será realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito Urbano (DMTU), vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI), com livre acesso a:
  - 1.8.1.1. Veículos e garagens:
  - 1.8.1.2. Dados operacionais e relatórios;
  - 1.8.1.3. Registros contábeis e fiscais relacionados à execução do objeto.
  - 1.8.1.4. Sistema de rastreamento GPS;

# 1.9. Aspectos Legais e de Conformidade:

- 1.9.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo:
  - 1.9.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 1.9.1.2. Lei Federal n° 10.098/2000
  - 1.9.1.3. Lei Federal nº 8.987/1995;
  - 1.9.1.4. Lei Federal nº 12.587/2012;
  - 1.9.1.5. Lei Municipal nº 17.344/2009; 1.9.1.6. ABNT NBR 15570/2008 e NBR 14022;
  - 1.9.1.7. Resolução nº 959/2022 do CONTRAN, seus anexos e atualizações;
  - 1.9.1.8. Resolução nº 961/2022 do CONTRAN e atualizações;
  - 1.9.1.9. Manual do Transporte Público de Passageiros (ANTP);
  - 1.9.1.10. Normas do DMTU e demais normas locais pertinentes:
  - 1.9.1.11. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
  - 1.9.1.12. Atendimento a gratuidades e tarifas públicas fixadas;
  - 1.9.1.13. Responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público.

# Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.10. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

# Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.11. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que possui caráter essencial e deve ser prestado de forma contínua para atender as necessidades da população e garantir o acesso à cidade e integração de todos núcleos e bairros da cidade, fomentando o comércio, apoiando a efetiva educação dos jovens e oportunizando o acesso à cultura e a órgãos públicos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

# Prazo de vigência

- 1.12. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133. de 2021.
- 1.13. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Marabá/PA, e decorre da intervenção administrativa na concessão do serviço público de transporte coletivo urbano anteriormente operado sob o Contrato nº 219/2020, diante do descumprimento contratual e da precariedade na prestação dos serviços por parte da empresa detentora da concessão. Embora o contrato original previsse a prestação do serviço por 20 anos, a situação de ineficiência e descontinuidade verificada impôs a adoção da intervenção e a necessidade de contratação para suprir, de forma imediata, a eventual insuficiência ou inoperância dos bens reversíveis (como a frota de ônibus), assegurando o acesso da população à mobilidade urbana.
- 2.2. Trata-se de medida voltada à proteção do interesse público e à continuidade de serviço essencial, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- 2.3. A Fundamentação completa da Contratação e o cenário atual da concessionária de serviço e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

ID PCA no PNCP: 27993145000197-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

Id do item no PCA: 430

Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS

Identificador da Futura Contratação: 928243-56/2025

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os objetos a serem locados devem atender aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- Os serviços constantes nesta contratação deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:
- 4.2.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 4.2.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- 4.2.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão manter a regulagem, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
  - 4.2.4. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 4.2.5. Manter os veículos automotores com equipamentos originais, de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que venham resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
  - 4.2.6. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO IMEP.
  - 4.2.7. Acessibilidade universal:
- 4.2.8. Valorização do trabalho digno (Jornada legalmente regulada; Treinamento contínuo em atendimento humanizado; Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho).
  - 4.2.9. Manutenção preventiva: Apresentação de plano de manutenção preventiva da frota, com cronograma e registros obrigatórios.

# Forma de fornecimento

4.3. O fornecimento do objeto poderá ser gradual, conforme as evoluções e necessidades da Administração, conforme os períodos especificados no termo de referência, ou, em tempo menor de acordo as avaliações, justificativas e deliberações da CONTRATANTE.

# Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

# Garantia da contratação

- 4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
  - 4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em conta específica na Banco do Brasil, com correção monetária.
  - 4.7.1. Na hipótese deste item, a garantia deverá ser depositada na seguinte conta bancária de titularidade do Município:
- 4.7.1.1. Agência: 0565-7, Conta Corrente: 19.795-5, Banco do Brasil, de titularidade: Prefeitura Municipal de Marabá/PA (PMM) DEPÓSITO DE CAUÇÃO, CNPI: 05.853 163/0001-30
- 4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8°, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- 4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.12. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria
- 4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
  - 4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro garantia observará a regulamentação da Susep.
  - 4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

# Vistoria

4.22. Não haverá a necessidade da realização de visita prévia aos locais de execução dos serviços, tendo em vista que a Contratante repassará detalhadamente à Contratada todas as informações dos trajetos a serem percorridos.

# 5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- 5.2. A convocação ocorrerá pelo e-mail informado pela empresa em sua proposta de preços.
- 5.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 5.4. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.
- 5.4.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.
- 5.5. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.
- 5.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, art. 92, inciso XVI).
- 5.7. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

# MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

# Condições de execução

- 6.1. A mobilização dos veículos locados ocorrerá de forma gradual, seguirá a seguinte programação de acordo com os seguintes prazos:
  - 6.1.1. A Primeira mobilização será de 15 (quinze) unidades de acordo com o prazo previsto no item 1.4.1 deste instrumento.
  - 6.1.2. A segunda mobilização de mais 15 (quinze) unidades ocorrerá no intervalo de 04 (quatro) meses.
  - 6.1.3. A terceira mobilização de mais 10 (dez) unidades no intervalo de 04 (quatro) meses.
- 6.2. A flexibilidade da mobilização na execução da contratação pretendida, se faz necessário em razão dos acompanhamentos e avaliações de desempenho da atividade ao longo do período, priorizando e assegurando uma verdadeira economia ao Erário, por evitar uma contratação imediata de 40 (quarenta) veículos com certa incerteza de quantitativo de pessoas transportadas, consoante à realidade em que se encontra o transporte coletivo urbano de Marabá.
- 6.3. A Relação de rotas a serem observadas no cumprimento do objeto da contratação, por cada núcleo da cidade e em relação ao Terminal de Integração e duas

novas estações de embarque de passageiros para conexões, consoante informações dispostas de forma completa e com mapa ilustrativo constam no documento: Certidão ANÁLISE DO TRANSPORTE COLETIVO MARABÁ (acesso disponível em: <u>Análise do Transporte Coletivo de Marabá/PA (id. SEI: 0621933)</u>):

QUADRO DE ROTAS NO NÚCLEO CIDADE NOVA						
ROTAS	EXTENSÃO EM QUILÔMETRO					
ESTAÇÃO DE CONEXÃO CIDADE NOVA - VILA SÃO JOSÉ	5,61					
BELA VISTA / JARDIM UNIÃO	8,64					
ANTÔNIO VILHENA / BOA ESPERANÇA	6,86					
NOVO HORIZONTE / BELO HORIZONTE	6,53					
VALE DO ITACAIÚNAS / FILADÉLFIA	14,77					
ESTAÇÃO DE CONEXÃO CIDADE NOVA - AMAPÁ	6,33					
ESTAÇÃO DE CONEXÃO CIDADE NOVA - TERMINAL DE INTEGRAÇÃO FOLHA 26	13,13					

QUADRO DE ROTAS TRANSMANGUEIRA						
ROTAS	EXTENSÃO EM QUILÔMETRO					
MARABÁ PIONEIRA / TRANSMANGUEIRA / TERMINAL DE INTEGRAÇÃO FOLHA 26	5,07					

QUADRO DE ROTAS NO NÚCLEO CIDADE NOVA					
ROTAS	EXTENSÃO EM QUILÔMETRO				
FOLHA 08	10,94				
CMRIO (FOLHA 13)	11,49				
ARAGUAIA / NOSSA SENHORA APARECIDA	18,23				
CIDADE JARDIM / DELTA PARK	24,25				
CIRCULAR - ATENDENDO: FOLHA 28 / CASA DA CULTURA / TRANSAMAZÔNICA / CEMITÉRIO PARQUE DAS FLORES / PRAÇA DA CRIANÇA / RETORNANDO AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA FOLHA 26	10,61				

QUADRO DE ROTAS NO NÚCLEO SÃO FÉLIX						
ROTAS	EXTENSÃO EM QUILÔMETRO					
SÃO FÉLIX PIONEIRO / RESIDENCIAL ITACAIÚNAS	6,27					
SÃO FÉLIX 2 / SÃO FÉLIX 3 / NOVO PROGRESSO	7,33					
NOVO PROGRESSO / RESIDENCIAL TIRADENTES	12,42					
SÃO FÉLIX / TERMINAL INTEGRAÇÃO FOLHA 26	26,20					

QUADRO DE ROTAS NO NÚCLEO MORADA NOVA						
ROTAS	EXTENSÃO EM QUILÔMETRO					
MURUMURU - MORADA NOVA	16,21					
VILA SARANDI - MORADA NOVA	12,29					
MORADA NOVA - SÃO FÉLIX NOVO PROGRESSO	20,49					
MORADA NOVA - INTEGRAÇÃO FOLHA 26	43,41					

QUADRO DE ROTAS NO DISTRITO INDUSTRIAL					
ROTAS	EXTENSÃO EM QUILÔMETRO				
DISTRITO INDUSTRIAL - TERMINAL FOLHA 26	26,75				

# Local e horário da prestação dos serviços

- 6.4. Os serviços serão prestados nas rotas especificadas acima, cujo trajeto segue exemplificado no documento: Certidão ANÁLISE DO TRANSPORTE COLETIVO MARABÁ (id. SEI: 0621933);
- 6.5. Os serviços serão prestados obedecendo o cronograma de horários das rotas a serem cumpridas, com **início às 05:30 h e com fim às 23:30 h**, 7 (sete) dias por semana, horário em que os veículos ficarão em circulação nas rotas definidas, consoante Itinerário de Rotas que será disponibilizado pela Contratante.

# Rotinas a serem cumpridas

- 6.6. A execução contratual observará a rotina de realizar, no mínimo, 20 viagens por dia em relação a cada rota prevista, tomando por base o horário de operação dos Itinerários tendo como início e término os respectivos horários (entre 05:30 h e 23:30 h) de cada dia.
- 6.7. Manter sempre em condições, equipe de apoio para eventuais necessidades de remoção de veículos eventualmente danificados ao longo das rotas, providenciando a remoção imediata e o resgate dos passageiros;
- 6.8. Comunicação de toda e qualquer alteração durante a operação aos fiscais de contrato da CONTRATANTE;
- 6.9. Cumprir fielmente as determinações da contratante, as rotas e os horários previamente determinados;
- 6.10. Atender com urbanidade e respeito os usuários/passageiros do transporte coletivo;

# Materiais a serem disponibilizados

- 6.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos urbanos tipo ônibus leve com acessibilidade ou micro-ônibus com acessibilidade para o transporte coletivo público da população, ar condicionado, com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro contra terceiros (passageiros e terceiros envolvidos), quilometragem livre, e operador (motorista), na forma descrita no item 1.1 deste Termo de Referência, com a quantidade necessária de motoristas, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, de forma e em quantidade que seja suficiente para contemplar a circulação da frota de veículos urbanos tipo ônibus leve com acessibilidade ou micro-ônibus com acessibilidade nas rotas descritas no subitem anterior.
- 6.12. Serviço de manutenção dos veículos objeto da presente contratação, incluindo-se, socorro em caso de panes mecânicas, pane seca, devendo providenciar o necessário baldeamento/transbordo dos passageiros para outro ônibus garantindo a mobilidade dos passageiros, sem ônus para a CONTRATANTE.

# Uniformes

- 6.13. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 6.14. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
  - 6.14.1. Camisa uniforme com logomarca oficial do município;
  - 6.14.2. Calça logomarca oficial do município do município;
  - 6.14.3. Crachá de identificação com foto 3x4, nome e sobrenome do prestador de serviço com logomarca oficial do município.
- 6.14.4. Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses;
- 6.14.5. A substituição pode ocorrer a qualquer época, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
  - 6.14.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 6.14.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### Dos veículos reserva:

6.15. A Contratada deverá, após a implementação de todas as unidades veiculares, apresentar e manter em caráter permanente 04 (quatro) veículos reserva, com as mesmas especificações, para fins de substituição dos veículos mobilizados em operação que eventualmente fiquem inoperante;

# Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 6.16. A contratada deverá instalar manutenção/assistência técnica local, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;
- 6.16.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.16.2. Manter os veículos automotores com equipamentos originais, de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que venham resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 6.17. Em caso de inoperância de quaisquer dos veículos mobilizados, a contratada deverá providenciar a substituição por veículo reserva, em até (1h) uma hora, sendo que o veículo inoperante deverá retornar para a operação no prazo **máximo (05) cinco dias após a ocorrência**;
- 6.17.1. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

# Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.21. Não haverão procedimentos especiais referente à finalização de contrato, todavia, obedecerão as formalidades previstas no contrato quanto ás comunicações administrativas necessárias, exceto se houver alguma alteração que possa ensejar em algum procedimento especial e/ou específico, por exemplo, descumprimentos de contrato que eventualmente possam resultar em procedimentos apuratórios que motivem a aplicação de sanções mais graves, conforme cada caso, cujos procedimentos ocorrerão de acordo com o previsto na legislação vigente.

# 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

# Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratada, a partir da assinatura do contrato, deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

# Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,

### caput).

- 7.10. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados
- 7.11. A gestão contratual será realizada pelo Sr. **Wender Morais Vicente**, Agente Municipal de Trânsito e Transporte, Matrícula nº 516, que representará a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023 e na ausência do servidor supra designado, fica designado como **suplente** o servidor **Leonel Santos Hahn**, Guarda Municipal, Matrícula nº 31.012.
- 7.12. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo Sr. **Marven Jorge Vilarins Santos**, Agente Municipal de Trânsito e Transporte lotado no DMTU, Matrícula nº 30.732, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 7.13. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr. **Carlos Marcelo Targino Fernandes**, Agente Municipal de Trânsito e Transporte Lotado no DMTU, Matrícula nº 9.436, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 7.14. A fiscalização setorial do contrato será realizada pelo Sr. **Neydwaldo Félix de Souza**, Agente Municipal de Trânsito e Transporte lotado no DMTU, Matrícula nº 28.345, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023

# Fiscalização Técnica

- 7.15. O fiscal técnico do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso I);
- 7.16. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso II);
- 7.17. O fiscal técnico emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso III);
- 7.18. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso IV);
- 7.19. O Fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso V);
- 7.20. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação, ( Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VI);
- 7.21. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VII);
- 7.22. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VIII);
- 7.23. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto, e (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX);
- 7.24. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).
- 7.25. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.26. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.27. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.28. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.29. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.30. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 art. 62)
- 7.31. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2°, IN05/2017)
- 7.32. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.33. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 7.34. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

# Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 7.35. O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso I);
- 7.36. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso II);
- 7.37. A fiscalização administrativa examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos, (Decreto Municipal nº 383, art.18, inciso III);
- 7.38. A fiscalização administrativa atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso IV);
- 7.39. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, V);
- 7.40. O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, VI); e

- 7.41. o fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, VII).
- 7.42. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 7.43. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
  - 7.43.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
  - 7.43.2. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 7.43.2.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.43.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - 7.43.2.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 7.43.2.4. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 7.43.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
  - 7.43.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - 7.43.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 7.43.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários:
- 7.43.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - 7.43.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 7.43.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 7.43.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - 7.43.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - 7.43.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - 7.43.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
  - 7.43.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 7.43.2 acima deverão ser apresentados.
- 7.43.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.43.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 7.43.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de servicos contratados.
- 7.43.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 7.43.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
  - 7.43.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 7.43.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 7.43.12. Documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 7.43.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 7.43.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 7.43.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.43.16. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 7.43.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.43.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
  - 7.43.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 7.43.20. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 7.43.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
  - 7.43.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.43.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.43.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.43.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

# Fiscalização setorial

- 7.44. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. art. 19, caput).
- 7.45. Realizar as atividades de fiscalização do serviço de acordo com as características do objeto, produzindo os registros, comunicados, relatórios e outros que forem necessários acerca das condições de execução do serviço escopo do objeto desta licitação;
- 7.46. Reportar-se ao fiscal técnico sobre as atividades, fatos, registros, alterações e demais circunstâncias necessárias;

### Gestor do Contrato

- 7.47. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso I);
- 7.48. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso II);
- 7.49. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso III);
- 7.50. O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso IV);
- 7.51. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso V);
- 7.52. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VII);
- 7.53. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VII);
- 7.54. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VIII);
- 7.55. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso IX);
- 7.56. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso X); e
- 7.57. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 8. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Realizar e se responsabilizar pela execução do serviço de transporte de passageiros;
- 8.3. Realizar o abastecimento de combustível dos veículos, bem como, a respectiva fiscalização de abastecimento e consumo;
- 8.4. Realizar a gestão administrativa e operacional do serviço de transporte de passageiros;
- 8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, sem ônus para a contratante;
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos veículos locados no decorrer dos deslocamentos que forem demandados pela contratante;
- 8.9. Orientar a Contratada e seus motoristas sobre os critérios de execução do contrato visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 8.10. Efetuar o pagamento á contratada do valor correspondente à locação dos veículos mobilizados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e neste Termo de Referência.
- 8.11. Prestar informação à contratada, seu preposto e seus motoristas sobre as rotas e horários, terminais de integração, pontos de paradas, novas rotas, horários de operação diária ao longo dos deslocamentos e atualizações que houver;
- 8.12. Avaliar o desempenho que motive a necessidade de mobilização de mais veículos para atendimento do objeto contratado, e solicitar, respeitando o prazo previamente estipulado, para entrega, conforme o cronograma previsto;
- 8.13. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato resultante desta licitação;
- 8.14. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada;
- 8.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução e ajuste contratual.
- 8.16. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. Disponibilizar os veículos com motorista conforme a especificação do objeto da presente licitação/contratação;
- 9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
  - f) Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais;
  - g) Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas CMEP;
  - h) Pesquisa junto ao CEIS Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência:
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência e demais documentos apresentados pelo contratante;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.27. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) quando for o caso:
- 9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021, EXCETO se não houver risco comprovado à imparcialidade e/ou à moralidade e à eficiência no escopo da presente contratação pretendida;

- 9.38. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 9.39. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.40. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.41. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.42. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.43. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.45. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.45.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.45.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.45.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.46. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.47. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1°, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5°-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.47.1. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do oficio enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.48. Garantir de manutenção e assistência técnica aos veículos e seus aparelhos, prestadas no Município de Marabá/PA de forma a garantir a continuidade do serviço essencial de transporte coletivo.
- 9.49. Manter a regulagem dos veículos automotores utilizados na prestação dos serviços, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, bem como, os níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo conforme legislação vigente.
- 9.50. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 9.51. Equipar os veículos com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO IMEP.
- 9.52. Manter a acessibilidade universal nos veículos durante toda a prestação do serviço;
- 9.53. Valorizar o trabalho digno (Jornada legalmente regulada; Treinamento contínuo em atendimento humanizado; Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho).
- 9.54. Apresentar plano de manutenção preventiva da frota, com cronograma e registros obrigatórios.
- 9.55. Implantar e manter em pleno funcionamento, sistema de rastreamento e gestão da operação em tempo real, bem como sua divulgação aos usuários;
- 9.56. Garantir motoristas devidamente habilitados em quantidade suficiente para atender as rotas e horários estabelecidos pela contratante.
- 9.57. Disponibilizar a qualquer tempo, os veículos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor, com manutenção em dia, bem como Garantia e Manual de Instruções, fornecidas pelos fabricantes e com todos os equipamentos de segurança previstos em Lei;
- 9.58. A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas de licenciamento anual, IPVA, seguro obrigatório dos veículos mobilizados, infrações e outras despesas complementares, devendo apresentar a documentação individual de cada veículo mobilizado atendendo às demais obrigações de equipamentos obrigatórios definidos no CTB e por meio de resoluções do CONTRAN, antes do início da operação;
- 9.59. Manter toda a frota assegurada contra danos pessoais e de terceiros durante toda a execução do contrato;
- 9.60. Responsabilizar-se por despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
- 9.61. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos locados e consequentes atendimentos às obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;
- 9.62. Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc.,. a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 5 (cinco) dias após a ocorrência;
- 9.63. Disponibilizar um agente de plantão, para resolver assuntos relativos à execução do contrato;
- 9.64. Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber;
- 9.65. Permitir à Contratante a qualquer tempo de vigência do contrato, instalar nos veículos locados equipamentos e/ou dispositivos que esta entender necessários, não se tornando tais acessórios parte integrante do patrimônio da Contratada, nem necessário se faz sua autorização.
- 9.66. Mobilizar e instalar sede ou posto de atendimento em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato;
- Vedar a substituição de veículos sem autorização prévia e expressa da Administração;
- 9.68. Apresentar, mensalmente, comprovante das manutenções realizadas, bem como lista atualizada dos motoristas e dos veículos empregados, que deverão possuir CNH categoria D ou E e curso especializado de transporte coletivo (Resolução CONTRAN nº 789/2020).
- 9.69. Respeitar os itinerários e suas mudanças estabelecidos pela contratante;
- 9.70. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, dados, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.71. Manter a destinação de 5% (cinco por cento) das vagas do quadro de pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e Decreto Municipal nº 194/2021.
- 9.72. Manter a destinação de Vagas a Jovens Aprendizes, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, destinando 15% (quinze por cento) das vagas do quadro

de pessoal.

- 9.73. Vedar a substituição de veículos sem autorização prévia e expressa da Administração.
- 9 74 A contratada é integralmente responsável por eventuais danos causados a terceiros no exercício da prestação dos serviços, devendo manter apólice de seguro compatível com os riscos do objeto contratado
- A necessidade de apresentar, mensalmente, comprovante das manutenções realizadas nos veículos;
- Apresentar relação atualizada dos motoristas e suas respectivas CNHs na categoria D ou E e certificado de curso especializado de transporte coletivo (válido) 9.76 nos termos do Art. 145 do CTB e (Resolução CONTRAN nº 789/2020).
- Apresentar a relação atualizada dos veículos e cópia do documento CLA Certificado de Licenciamento Anual ou e-CRLV válido.
- 9.78. Apresentar relatórios circunstanciados evidenciando a realização de reuniões, treinamentos preventivos/corretivos, palestras, abordando as melhores práticas de atendimento ao público, relacionamento interpessoal, direção defensiva;
- 9 79 Apresentar programa e relatórios de ações sustentáveis e ambientalmente corretas de reuso de água, reciclagem de pneus, coleta e destinação adequada de óleos, fluídos, lubrificantes e demais insumos oriundos do processo de manutenção dos veículos;
- 9.80. Apresentar documentação comprobatória de práticas relacionadas à logística reversa de pneus doe veículos, vedada a destinação inadequada, tampouco a comercialização no mercado interno municipal;
- 9.81. Relação dos demais empregados e a comprovação da regularidade trabalhista dos mesmos junto á empresa;
- 9.82 Manter suporte técnico e socorro de apoio mecânico em caso de pane dos veículos ao longo das rotas definidas, adotando de imediato a remoção evitando transtornos no trânsito: e
- 9.83 Manter Assistência Técnica local dos veículos.
- 9.84. Implantação de Sistema Inteligente de Transporte (ITS);
- 9.85. Implantação de sistema de rastreamento e gestão da operação em tempo real, com disponibilização de aplicativo com portal de acompanhamento para os usuários.
- 9.86 Apresentar Certificado de Inspeção veicular (CSV) emitido por uma instituição técnica licenciada(ITL) credenciada pela SENATRAN, referente ao correto funcionamento das plataformas móveis de elevação para pessoas com deficiência;
- 9.87. Comprovar a aferição do Tacógrafo pelo INMETRO ou instituição por este credenciada;

# CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

# Critério de Medição do serviço prestado

10.1 A avaliação da execução do objeto levará em consideração a quantidade de veículos mobilizados no referido mês.

### Do recebimento

- 10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).
- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. art. 18, VII).
- 10.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. art. 19, caput).
- 10.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 10.8 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser 10.12 apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 10.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem 10.14. prejuízo da aplicação das penalidades.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela 10.16. autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VIII).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o 10.16.2. pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 10.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
  - 10.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 10.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 10.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 10.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 10.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 10.22.1. o prazo de validade;
  - 10.22.2. a data da emissão;
  - 10.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 10.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 10.22.5. o valor a pagar; e
  - 10.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u>.
- 10.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

# Prazo de pagamento

- 10.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

# Forma de pagamento

- 10.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# Reajuste

- 10.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado, em 07 de julho de 2025;
- 10.37. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- 10.38. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 11. DA PARTICIPAÇÃO

# 11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

- () PERMITIDA a participação de consórcios.
- ( x ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação da participação de consórcios justifica-se por evitar a mitigação da competitividade do certame. As associações em consórcio geram o risco de concentrar o poder de mercado pela união de licitantes, ocasionando redução da disputa entre os fornecedores. Ao vedar esta forma de participação a Administração visa garantir maior competitividade entre todos licitantes de forma e geral e assegurar a viabilidade da execução contratual.

# 11.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

- () PERMITIDA ou
- (x) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte

justificativa: A vedação se aplica pelo fato de que não se trata de licitação pública para suposta exploração do serviço de transporte de passageiros por cooperativas, mas, de objeto consiste na locação padronizada de veículos tipo ônibus/micro-ônibus com motorista, seguros, manutenção e sistemas de rastreamento/ITS, com padrões objetivos e usuais de mercado (capacidade, acessibilidade, Euro VI, ar-condicionado, telemetria, seguros, prazos de reposição). A execução será aferida por indicadores objetivos (disponibilidade, cumprimento de viagens, pontualidade, acessibilidade operante, conforto térmico e disponibilidade do ITS), o que permite disputa por menor preço e comparação direta entre propostas. Não há delegação do serviço público de transporte coletivo.

Havendo especificações de responsabilidades obrigatórias de disponibilizar os veículos com o motorista, o que requer uma relação de vínculo trabalhista, não sendo compatível com a modalidade de trabalho de cooperativas, que em sua maioria, agrega veículos registrados em nome de pessoas físicas que fazem parte de determinada cooperativa. E tal condição pode ensejar eventuais futuras responsabilizações judiciais no campo trabalhista exatamente pela falta de vínculo entre os motoristas e a contratada.

Da mesma sorte, que após a assinatura do instrumento contratual, a contratada deverá no prazo previsto, dispor de estrutura para abrigar os veículos objeto da presente licitação.

Por fim, considerando a natureza do objeto, que envolve a disponibilização de frota de veículos de grande porte, devidamente registrados, assegurados e com manutenção regular, bem como a necessidade de estrutura administrativa e operacional compatível, fica vedada a participação de cooperativas de trabalho que tenham por finalidade exclusiva a cessão de mão de obra, nos termos do art. 5º da Lei 12.690/2012, a fim de evitar a caracterização de mera intermediação de mão de obra subordinada, em desacordo com a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

# 11.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

- () PERMITIDA ou
- ( x ) VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte justificativa:

Não será permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, de modo que (pessoa física) não teria condições técnicas, operacionais, de gestão, administrativas e financeira de assumir tal operação nos moldes da contratação pretendida;

### 12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 12.2. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

# Modo de disputa

12.3. Aberto e fechado.

# Regime de Execução

12.4. A execução do objeto será de fornecimento de serviços mensais.

# Exigências de Proposta

- 12.5. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;
- 12.6. A proposta adequada indicada no item anterior, **<u>DEVE</u>** ser composta de:
- 12.6.1. **Carta de apresentação** da PROPOSTA DE PREÇOS conforme modelo anexo, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preços globais em Real (R\$) para os serviços, prazo de validade da <u>proposta não inferior a (120) cento e vinte dias</u> corridos;

Planilhas de Quantitativos e Preços (conforme planilha elaborada pela Administração) preenchidas e assinadas com a devida identificação, pelo representante legal da licitante, sob pena de desclassificação da Proposta, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS;

- 12.6.2. Composição detalhada do Preço Unitário para o item constantes na Planilha de Quantidade e Preço;
  - 12.6.2.1. A composição unitária deverá apresentar os insumos previstos nas normas técnicas vigentes;
- 12.6.2.2. A proposta deverá conter as **composições auxiliares** para detalhamento dos itens (insumos), combustível, motoristas, manutenção, tributos, seguros, custos operacionais, custos administrativos;
- 12.6.2.3. Nas propostas, as composições de preços unitários os valores adotados para **mão-de-obra** deverão estar compostos, além de encargos sociais, dos **encargos complementares**;
- 12.6.2.4. No detalhamento dos **encargos complementares** deverão estar dispostos no mínimo os seguintes itens: **EPI (equipamentos de proteção individual)**, **Ferramentas manuais**, **Alimentação e Transporte**.
  - 12.6.3. Composições analíticas das taxas de (BDI) Bonificação e Despesas Indiretas;
- 12.6.3.1. No preenchimento do Quadro de Detalhamento do BDI a licitante deverá contemplar todos os impostos e taxas, conforme previsto na **Legislação Vigente**;
- 12.6.4. Composições dos **ENCARGOS SOCIAIS**, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Quantitativos e Custos, discriminando todas as parcelas que o compõem.

# Critérios de aceitabilidade da proposta e preços

- 12.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor;
- 12.8. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 12.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 12.10. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 12.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

### Exigências de habilitação

12.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 12.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.15. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 12.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.17. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme <u>Instrução Normativa DREI/ME n.º 77</u>, de 18 de marco de 2020.
- 12.18. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

# Qualificação Econômico - Financeira

- 12.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 12.31. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que **deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado** ou Cartório e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

 $SG = \underline{Ativo\ Total}$  Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

- 12.31.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 12.32. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital SPED**, **deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED** que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).
- 12.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 12.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 12.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### Qualificação Técnica

- 12.36. A licitante deverá comprovar a aptidão para a execução do serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados que comprovem já ter a licitante executado, no mínimo 30% (trinta por cento) da prestação de serviço ou item da mesma natureza do certame, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 12.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - 12.37.1. indicação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);
  - 12.37.2. indicação do nome, cargo e assinatura do responsável pela informação;
  - 12.37.3. descrição detalhada do objeto do contrato;
- 12.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 12.39. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 12.40. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 12.41. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 12.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 12.43. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### Declarações

- 12.44. Declaração de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias an tes do início da operação, apresentará relação nominal dos motoristas contratados, cópias das respectivas CNHs no mínimo na categoria D, no prazo de validade, juntamente com copia dos respectivos certificados de curso especializado de transporte coletivo de passageiros, nos termos do art. 145 do código de trânsito brasileiro CTB e Resolução Contran nº 789/2020, e das certidões negativas (INDIVIDUALIZADAS) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.
- 12.45. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 12.46. A licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da Lei, indicando expressamente os meios oficiais de contato que serão utilizados para comunicações formais no decorrer do processo licitatório e eventual contratação de acordo com modelo em anexo.
- 12.47. Declaração de que o fornecedor possuirá ou instalará escritório (guarda e manutenção) no município de Marabá/PA, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do contrato no PNCP;
- 12.48. Declaração de Cumprimento às Medidas Socioeducativas Declara que ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 5% (cinco por cento) das vagas do quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Municipal Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.
- 12.49. Declaração de Destinação de Vagas a Jovens Aprendizes Declara que, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes.

# 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou
  - 13.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
    - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida;
    - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 13.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 13.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - 13.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 13.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
- 13.6. Para a infração prevista no item 13.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
- 13.7. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 13.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
  - a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
  - b) descontado do valor da garantia prestada;
  - c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
  - d) cobrado judicialmente.
- 13.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.4, 13.1.10 e 13.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10.
- 13.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8°, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 14.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 13.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.20. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.
- 13.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.
- 13.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa
  - c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
  - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 13.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 13.1.5 e 13.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 13.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.26. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 13.26.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

# 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O preço estimado da contratação mensal por unidade de (ônibus ou micro-ônibus) corresponde ao valor de **R\$ 58.199,04** (cinquenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e quatro centavos);
- 14.2. O preço estimado da contratação mensal do quantitativo total de 40 (quarenta) (ônibus ou micro-ônibus) corresponde ao valor de **R\$ 2.327.961,60** (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), conforme memória de cálculo constante na planilha acima.
- 14.3. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o disposto no Decreto 383/2023, certifica-se que o preço estimado para o objeto desta licitação, a Contratação de empresa para a Locação de veículos urbanos tipo ônibus leve ou micro-ônibus, com motorista, acessibilidade, quilometragem livre, sem combustível, com seguro para terce iros, motor a diesel, ar-condicionado, rastreamento, capacidade para no mínimo 31 (trinta e uma) pessoas sentadas e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes, destinados ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Marabá/PA, sob a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional SMSI, conforme condições, especificações, obrigações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, sendo considerado compatível com os praticados no mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA DE ÔNIBUS LOCADOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR ÔNIBUS	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO
01	Locação de veículos urbanos tipo ônibus leve ou micro-ônibus, com motorista, acessibilidade, quilometragem livre, sem combustível, com seguro para terceiros, motor a diesel, arcondicionado, rastreamento, capacidade para no mínimo 31 (trinta e uma) pessoas sentadas e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes.	25089	UND locado por mês	40	R\$ 58.199,04	R\$ 2.327.961,60	R\$ 27.935.539,20

- 14.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco que acompanha o Estudo Técnico Preliminar, bem como, as pesquisas de preços constantes nesse processo e o relatório detalhado e planilha que foi devidamente inserida no referido relatório de pesquisa de preços.
- 14.5. Vale frisar que os preços inseridos nas pesquisas, são oriundos de processos licitatórios onde configuram condições da prestação de serviço semelhantes, mesmo obtidas pelo painel de preços, pode-se visualizar que as contratações são de empresas atuantes no ramo, e que as condições necessárias não permitirão realizar tal prestação de serviço sem as condições técnicas e operacionais mínimas, estando assim, inseridos os aspectos de contatações, de insumos, de custos operacionais considerados como intrínsecos à natureza prática da operação desta contratação. Assim como, as propostas de preços apresentadas, foram fornecidas por empresas prestadoras de serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto destacado no termo de referência, de modo que nada obsta à confirmação de expertise e experiência na formação de preços ofertados em face do escopo da licitação supra.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI

Setor de Compras, Contratos e Licitações

Processo nº 05050598.000008/2025-15

# PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

### CAÇÃO DE ÔNIRUS I EVE OU MICRO ÔNIRUS

	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS LEVE OU MICRO ÔNIBUS												
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	PESQUISA	QTDE	PREÇO DA PESQUISA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PREÇO ES UNITÂ		PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO	MÉTO SE UTILI
			RCBCONSTRUTORA LTDA CNPJ 19806412000141		R\$ 48.600,00			MEDIANA	MÉDIA				
	Locação de veículos urbanos tipo		TRANSMIMO LTDA CNPJ 45523719000145		R\$ 45.500,00	ı							
	onibus leve ou micro-ônibus, com motorista, acessibilidade, quilometragem livre, sem combustivel, com seguro para terceiros, motor a diesel, arcondicionado, rastreamento, capacidade para no mínimo 31 (trinta e uma) pessoas sentadas e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes.  NORTE  AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 10944348000190  JR TRANSPROTES ME CNPJ 11680574000174 PAINEL DE PREÇOS - RURAL RENTAL SERVICE LTDA CNPJ 24693802000192 PAINEL DE PREÇOS - MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA CNPJ 13912590000170 PAINEL DE PREÇOS - MORAES & SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ 04473078000184	bus leve ou NORTE ro-ônibus, AMBIENTAL n motorista, GESTÃO E ssibilidade, SERVIÇOS LTDA lometragem CNPJ		R\$ 69.078,96									
			ME CNPJ		R\$ 47.000,00								
1		- RURAL RENTAL SERVICE LTDA CNPJ	40	R\$ 60.327,11	R\$ 9.774,86	16,80%	R\$ 60.549,80	R\$ 58.199,04	R\$ 58.199,04	R\$ 2.327.961,60	R\$ 27.935.539,20	) Mé	
			PAINEL DE PREÇOS - GPA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA CNPJ  R\$ 60.772,49	00.545,00									
			- MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA CNPJ		R\$ 67.143,74								
			R\$ 67.170,00										

Obs.: Foi utilizado o índice máximo de 25% para o coeficiente de variação, para aceitação da média; valores acima de 25% adota-se a mediana.

Responsável pela Pesquisa: Wender Morais Vicente

# 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme descrito no parecer orçamentário juntado aos autos do processo, conforme especificado no parecer orçamentário, a seguir indicado:

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias, exercício 2025:

142203.06 451 0001 2.111 Manutenção da Qualificação do Trânsito e Circulação

Elementos de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.14 - Locação bens móveis e outros de natureza intangível

# 16. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

- 16.1. (x) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
  - ( ) Orçamento sigiloso.

Marabá/PA, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente **Wender Morais Vicente** Agente Municipal de Trânsito e Transporte Matrícula n.º 516

Documento assinado eletronicamente **Leonel Santos Hahn** Guarda Municipal Matrícula n.º 31.012

Documento assinado eletronicamente **Marven Jorge Vilarins Santos** Agente Municipal de Trânsito e Transporte Matrícula n.º 30.732

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente

Denner Eudes Favacho da Rocha

Secretário Municipal de Segurança Institucional

Portaria n.º 11/2025-GP

# ANEXO II

# ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	05050598.000008/2025-15					
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°:	90070/2025/CPL/DGLC/PMM					
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM					
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO					
ОВЈЕТО:	LOCAÇÃO PADRONIZADA DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA, SEGUROS, MANUTENÇÃO E SISTEMAS DE RASTREAMENTO/ITS, COM PADRÕES OBJETIVOS E USUAIS DE MERCADO (CAPACIDADE, ACESSIBILIDADE, EURO VI, AR-CONDICIONADO, TELEMETRIA, SEGUROS, PRAZOS DE REPOSIÇÃO).					
SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ - SMSI					
UASG:	928243					

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no site do COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÁXIMA DE ÔNIBUS LOCADOS	VALOR <u>UNITÁRIO</u> ESTIMADO POR ÔNIBUS (R\$)	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL <u>ANUAL</u> MÁXIMO ESTIMADO (R\$)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
1	Locação padronizada de veículos tipo ônibus/micro-ônibus com motorista, seguros, manutenção e sistemas de rastreamento/ITS, com padrões objetivos e usuais de mercado (capacidade, acessibilidade, Euro VI, arcondicionado, telemetria, seguros, prazos de reposição). A execução será aferida por indicadores objetivos (disponibilidade, cumprimento de viagens, pontualidade, acessibilidade operante, conforto térmico e disponibilidade do ITS)	UND locado por mês	40	58.199,04	2.327.961,60	27.935.539,20	AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS
	TOTAL:			R\$ 27.935.539,20		-	

Valor anual estimado é de R\$ 27.935.539,20 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos) para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante e juntadas aos autos do processo licitatório.

# ANEXO III

# MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI

CONTRATO DE LOCAÇÃO PADRONIZADA DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA, SEGUROS, MANUTENÇÃO E SISTEMAS DE RASTREAMENTO/ITS, COM PADRÕES OBJETIVOS E USUAIS DE MERCADO (CAPACIDADE, ACESSIBILIDADE, EURO VI, AR-CONDICIONADO, TELEMETRIA, SEGUROS, PRAZOS DE REPOSIÇÃO) QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.145/0001-97, com endereço na Rodovia Transamazônica - BR 230, s/n, Km 5, bairro Nova Marabá, CEP: 68.601-660, cidade de Marabá/PA, neste ato representada pelo Secretário, Senhor **Denner Eudes Favacho da Rocha**, nomeado pela Portaria nº 011/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025, publicada no FAMEP em 03 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 05050598.000008/2025-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90070/2025/CPL/DGLC/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação padronizada de veículos** tipo ônibus/micro-ônibus com motorista, seguros, manutenção e sistemas de rastreamento/its, com padrões objetivos e usuais de mercado (capacidade, acessibilidade, euro vi, ar-condicionado, telemetria, seguros, prazos de reposição), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3			_			

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.
  - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.5. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 4 CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor unitário mensal da contratação, referente a 1 (um) veículo locado, é de R\$ \_\_\_\_\_\_\_ (valor por extenso), o valor máximo mensal da contratação, referente ao limite máximo de 40 veículos locados, é de R\$ \_\_\_\_\_\_\_ (valor por extenso), perfazendo o valor anual máximo de R\$ \_\_\_\_\_\_\_ (valor por extenso).

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
  - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados; 9.15.
- 9 16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9 28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9 30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35 Realizar os serviços de Manutenção preventiva e assistência técnica local no prazo de 60 (sessenta dias) da assinatura do contrato, conforme itens 7.16 e seguintes do Termo de Referência;
- 9.36 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.37 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.38 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9 39 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.40. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- Manter a destinação de Vagas a Jovens Aprendizes, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, destinando 15% (quinze por cento) das vagas do quadro 9.41. de pessoal.
- 9.42 Manter a destinação de 5% (cinco por cento) das vagas do quadro de pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e Decreto Municipal nº 194/2021.
- 9.43. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso:
- 9.44. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.45. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis:
- 9.48 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.49 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.50.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.50.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

- 9.51. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.52. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1°, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5°-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.52.1. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do oficio enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.53. Garantir de manutenção e assistência técnica aos veículos e seus aparelhos, prestadas no Município de Marabá/PA de forma a garantir a continuidade do servico essencial de transporte coletivo.
- 9.54. Manter a regulagem dos veículos automotores utilizados na prestação dos serviços, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, bem como, os níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo conforme legislação vigente.
- 9.55. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 9.56. Equipar os veículos com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO IMEP.
- 9.57. Manter a acessibilidade universal nos veículos durante toda a prestação do servico:
- 9.58. Valorizar o trabalho digno (Jornada legalmente regulada; Treinamento contínuo em atendimento humanizado; Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho).
- 9.59. Apresentar plano de manutenção preventiva da frota, com cronograma e registros obrigatórios.
- 9.60. Implantar e manter em pleno funcionamento, sistema de rastreamento e gestão da operação em tempo real, bem como sua divulgação aos usuários;
- 9.61. Garantir motoristas devidamente habilitados em quantidade suficiente para atender as rotas e horários estabelecidos pela contratante.
- 9.62. Disponibilizar a qualquer tempo, os veículos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor, com manutenção em dia, bem como Garantia e Manual de Instruções, fornecidas pelos fabricantes e com todos os equipamentos de segurança previstos em Lei;
- 9.63. A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas de licenciamento anual, IPVA, seguro obrigatório dos veículos mobilizados, infrações e outras despesas complementares, devendo apresentar a documentação individual de cada veículo mobilizado atendendo às demais obrigações de equipamentos obrigatórios definidos no CTB e por meio de resoluções do CONTRAN, antes do início da operação;
- 9.64. Manter toda a frota assegurada contra danos pessoais e de terceiros durante toda a execução do contrato;
- 9.65. Responsabilizar-se por despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
- 9.66. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos locados e consequentes atendimentos às obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;
- 9.67. Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc.,. a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no **máximo 5 (cinco) dias após a ocorrência**;
- 9.68. Disponibilizar um agente de plantão, para resolver assuntos relativos à execução do contrato;
- 9.69. Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber;
- 9.70. Permitir à Contratante a qualquer tempo de vigência do contrato, instalar nos veículos locados equipamentos e/ou dispositivos que esta entender necessários, não se tornando tais acessórios parte integrante do patrimônio da Contratada, nem necessário se faz sua autorização.
- 9.71. Mobilizar e instalar sede ou posto de atendimento em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato;
- 9.72. Vedar a substituição de veículos sem autorização prévia e expressa da Administração;
- 9.73. Apresentar, mensalmente, comprovante das manutenções realizadas, bem como lista atualizada dos motoristas e dos veículos empregados, que deverão possuir CNH categoria D ou E e curso especializado de transporte coletivo (Resolução CONTRAN nº 789/2020).
- 9.74. Respeitar os itinerários e suas mudanças estabelecidos pela contratante;
- 9.75. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, dados, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.76. Manter a destinação de 5% (cinco por cento) das vagas do quadro de pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e Decreto Municipal nº 194/2021.
- 9.77. Manter a destinação de Vagas a Jovens Aprendizes, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, destinando 15% (quinze por cento) das vagas do quadro de pessoal.
- 9.78. Vedar a substituição de veículos sem autorização prévia e expressa da Administração.
- 9.79. A contratada é integralmente responsável por eventuais danos causados a terceiros no exercício da prestação dos serviços, devendo manter apólice de seguro compatível com os riscos do objeto contratado.
- 9.80. A necessidade de apresentar, mensalmente, comprovante das manutenções realizadas nos veículos;
- 9.81. Apresentar relação atualizada dos motoristas e suas respectivas CNHs na categoria D ou E e certificado de curso especializado de transporte coletivo (válido) nos termos do Art. 145 do CTB e (Resolução CONTRAN nº 789/2020).
- 9.82. Apresentar a relação atualizada dos veículos e cópia do documento CLA Certificado de Licenciamento Anual ou e-CRLV válido.
- 9.83. Apresentar relatórios circunstanciados evidenciando a realização de reuniões, treinamentos preventivos/corretivos, palestras, abordando as melhores práticas de atendimento ao público, relacionamento interpessoal, direção defensiva;
- 9.84. Apresentar programa e relatórios de ações sustentáveis e ambientalmente corretas de reuso de água, reciclagem de pneus, coleta e destinação adequada de óleos, fluídos, lubrificantes e demais insumos oriundos do processo de manutenção dos veículos;
- 9.85. Apresentar documentação comprobatória de práticas relacionadas à logística reversa de pneus doe veículos, vedada a destinação inadequada, tampouco a comercialização no mercado interno municipal;
- 9.86. Relação dos demais empregados e a comprovação da regularidade trabalhista dos mesmos junto á empresa;
- 9.87. Manter suporte técnico e socorro de apoio mecânico em caso de pane dos veículos ao longo das rotas definidas, adotando de imediato a remoção evitando transtornos no trânsito; e
- 9.88. Manter Assistência Técnica local dos veículos.
- 9.89. Implantação de Sistema Inteligente de Transporte (ITS);
- 9.90. Implantação de sistema de rastreamento e gestão da operação em tempo real, com disponibilização de aplicativo com portal de acompanhamento para os usuários.
- 9.91. Apresentar Certificado de Inspeção veicular (CSV) emitido por uma instituição técnica licenciada(ITL) credenciada pela SENATRAN, referente ao correto funcionamento das plataformas móveis de elevação para pessoas com deficiência;

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 11.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 11.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. advertência;
  - 11.2.2. multa;
  - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;
- 11.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:
  - 11.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
- 11.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;
  - 11.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;
  - 11.6.6. Para a infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;
  - 11.6.7. Para as infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;
  - 11.6.8. Para a infração descrita no item 11.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congênere.
- 11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.
- 11.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.
- 11.21. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. CONTRATANTE poderá ainda:
  - 12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I 142203.06 451 0001 2.111 Manutenção da Qualificação do Trânsito e Circulação
  - II Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
  - III Subelemento: 3.3.90.39.14 Locação bens móveis e outros de natureza intangível
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - EM CASO DE SERVIÇO

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12. Os contratos e convênios de que trata o 8 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marabá/PA, xx de xxxxx de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

# MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO $\S2^{\circ}$ DO ART. $4^{\circ}$ DA LEI $N^{\circ}$ 14.133/21

A empresa	, inscrita no CNPJ sob nº	, por seu diretor (sócio gerei	nte, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº
	e inscrito(a) no CPF/MF com o nº	, DECLARA, sob as penas da l	lei que:
		valores somados dos contratos celebrados queno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da L	s com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima Lei nº 14.133/2021.
			Cidade/UF Data (dia, mês, ano)
		[Nome e assinatura do	
		responsável pela empresa]	
	MODELO DEC	I ADAÇÃO ELETDÔNICA E DEM	IAIC MEIOC DE CONTATO
	MODELO - DEC	LARAÇÃO ELETRÔNICA E DEM	IAIS MEIOS DE CONTATO
		IDENTIFICAÇÃO DA EMPRES	SA
	Empresa		
	CNPJ		
	Endereço		
	E-mail		
	Telefone Celular		
		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANT	TE LEGAL
	Nome		
	СРБ		
	Endereço		
	E-mail		
	Telefone Celular		
	Cciuiai		
encaminhadas pr É fazer inserir dec	eferencialmente para o endereço eletrônico considerado crime, com pena de reclusã	o (e-mail) acima informado. To e multa, omitir, em documento público	imentos administrativos perante a Prefeitura Municipal de Marabá serão co ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou reito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente
reievante (art. 2	77, uo couigo i chai).		
			//
			Cidade/UF Data (dia, mês, ano)
		Assinatura do Declarante	
		Assimulate do Deciarante	
	N	MODELO - APRESENTAÇÃO DA I	PROPOSTA
		(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA L	LICITANTE)
		CARTA DE APRESENTAÇÃO DA P	PROPOSTA
,			
	MUNICIPAL DE MARABÁ/PA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CO	ONTROLE	
Rodovia BR-230	E GOVERNANÇA DE LICITAÇÕES E C (Transamazônica), Km 5,5 - bairro Nova		
MARABÁ/PA			
Att: COORDENA Sr. Agente de Co	AÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ontratação		
	The state of the s	crita no CNPJ sob o Nº	, em atendimento ao CERTAME Nº do nossa proposta nas seguintes condições:
VALOR UNITÁ	RIO: R\$ (valor por extense	0).	
VALOR MENSA			

VALOR	GLOBAL: R\$	(valor p	or extenso).									
O prazo de validade de nossa proposta de preços é de () dias, contados da data do julgamento das propostas.												
Prazo de Execução: XXXXXXX (extenso) dias;												
(Nome of Dados d	do Banco), (códi a pessoa que ass	sinará o futuro contrato	o no edital; ro da conta corrente da empresa (nome, cargo, RG, CPF endered nos expressos do referido CER	ço, e-mail e								
<ol> <li>Os pre</li> <li>Os pre</li> <li>Os pre</li> <li>fornecin licenças</li> <li>Entre</li> <li>Estam</li> <li>Aceita</li> </ol>	reços unitários o nento de todo o inerentes. garemos a obra o nos de acordo co amos os acréscii nossa empresa f	o global por nós ofertad e o global da proposta material e mão-de-obra dentro do prazo estipula m os itens referentes ao nos ou supressões do va	os, serão para executar a obra o compreendem todas as despes necessários, encargos sociais e do na ordem de serviço, confor cronograma-físico financeiro, llor do contrato, de acordo com netemo-nos a iniciar os serviço	sas relativas fiscais, para me definido prazos, med o Artigo 12	à complet afiscais, equ o no Edital d lições e pag 25 da Lei N	ta execução uipamentos, da LICITAÇ gamentos pa o 14.133/21.	da obra e ferramenta CÃO. rciais.	serviços proje s, assistência t	etados e especific écnica, administr	cados, inclusive o cação, benefícios e		
							/_	/		/		
									Cidade/UF Da	ata (dia, mês, ano)		
Atencio	samente,											
(Assinatura do Representante legal da Licitante) (Nome completo do Representante) (CPF/RG)												
SECRETADIA MUNICIDAL DE SECUDANCA INSTITUCIONAL												
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS												
ITEM	CUSTO DE AQUISIÇÃO	DEPRECIAÇÃO	SEGUROS E IMPOSTOS	JURO	os i	MANUTENO		CUSTO DE PERAÇÃO	CUSTO PRODUTIVO	CUSTO IMPRODUTIVO		
Ônibus		= CUSTO DE AQUISIÇÃO x COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO (0,004285%)	= CUSTO DE AQUISIÇÃO X COEFICIENTE DE SEGUROS E IMPOSTOS (0,001762%)	= CUSTO AQUISIO COEFICII DE JUR (0,00071	ÄO x ENTE C ROS I	ÃO X ENTE OS AQUISIÇÃO X COEFICIENTE DE MANUTENÇÃO		MOTORISTA E ÔNIBUS - HORISTA	R\$ -	R\$ -		
							/_	,/_		/		
									Cidade/UF Da	ata (dia, mês, ano)		
			MODELO - TABE	LA DE CO	OMPOSIO	ÇÃO DE E	BDI					
			SECRETARIA MUNICIP		-		CIONAL					
			VERIFICA	ÇÃO DO B	SERVIC	ÇUS						
		ITEM COMPO	NENTE		1º QUARTIL	MÉDIO	3° QUARTIL	ADOTADO	) ім	POSTOS		
		AC	Administração Centra	ıl	1,50	3,45	4,49	3,45%	PIS	0,65%		
		R	Risco		0.56	0.85	0.89	0.85%	COFINS	3.00%		

0,30

0,85

0,48

0,85

0,82

S+G

DF

0,48%

0,85%

Contribuição Previdenciária 5,00%

0,00%

L	ucro	3,50	5,11	6,22	5,11%	sobre a renda bruta	
l Ir	mpostos				8,65%	TOTAL	8,65%
•		•		•			•
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$							
BDI CALCULADO =		21,5	9%				
onde:							
AC = taxa de administração central							
S = taxa de seguros							
R = taxa de riscos							
G = taxa de garantias							
DF = taxa de despesas financeiras							
L = taxa de lucro/remuneração							
I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS e	CDRR)						

# FÓRMULA PARA O CALCULO DO BDI PARA SERVICOS:

As composições analíticas das taxas de (BDI) Bonificação e Despesas Indiretas, deverão obedecer às determinações do Acordão 2622/2013 – TCU – Plenário, com os percentuais não superiores ao estipulado no Quartil Médio para Administração Central, Seguro + Garantia, Risco, Despesa Financeira e Lucro; No preenchimento do Quadro de Detalhamento do BDI a licitante deverá contemplar todos os impostos e taxas, conforme previsto na legislação vigente.

# OBSERVAÇÕES GERAIS REFERENTES AO BDI:

1- De acordo com a legislação, as taxas de leis sociais incidem sobre os preços de mão-de-obra. A discriminação dos fatores que as compõem e a determinação das taxas de risco, inerentes aos contratos de trabalho

podem ajudar no estabelecimento de um critério ou orientação para a elaboração do orçamento de cada empresa.

- 2- Na composição de leis sociais não foram considerados alguns itens pela dificuldade em aferi-los ou pela sua baixa representatividade no cálculo:
- 2.1- Dispensa do empregado no mês que antecede o dissídio;
- 2.2- Assistências gratuita aos filhos e dependentes dos empregados em creches e pré-escolas.
- 3- Após os cálculos dos custos diretos, há necessidade de uma previsão dos custos indiretos envolvidos na administração do negócio da empresa executante. Tal previsão geralmente é feita com base na aplicação da taxa de B.D.I - Benefícios e Despesas Indiretas.
- 3.1- Deverá ser apresentado de forma detalhada, admitindo-se em sua composição exclusivamente os seguintes itens: garantia, riscos, despesas financeiras, administração central, tributos e lucro.
- 4- Os itens abaixo não são considerados em nosso estudo de leis e devem ser incluídos nas Despesas Indiretas:
- 4.1- PIS/ PASEP, pela sua similaridade com um imposto, uma vez que incide sobre as receitas operacionais; 4.2- COFINS, uma vez que incide sobre a Receita Bruta.
- 5- Administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor os custos diretos da obra.

  6- Tributos de natureza personalística, como IRPJ e CSSL, não são admitidos na composição do BDI. Quando apresentados na composição detalhada, mesmo se atendida a faixa de admissibilidade de 20 a 30%, deve ser solicitada exclusão desses itens ao proponente.
- 7- A empresa licitante deverá considerar, de acordo com sua especificidade, o regime de desoneração da folha de pagamentos de acordo com a Legislação Vigente.
- 8- As empresas Optantes do Simples Nacional, observar a faixa de enquadramento da empresa de acordo com o faturamento dos últimos 12 meses, para composição do BDI (Alíquotas e Partilha

Simples Nacional, conforme Anexo IV da Lei Complementar Nº 155/2016), aplicando a fórmula (art. 18 da referida LC	C) para cálculo	la alíquota	efetiva.	
	/	,	/_	/
				Cidade/UF Data (dia, mês, ano
(Assinatura do Representante legal da Licitante (Nome completo do Representante) (CPF/RG)	te)			

# MODELO - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL											
Código		Descrição	Unidade	Salário (R\$)							
P9866	Motorista de ônibus										
	Encargos Sociais e Trabalhistas - abril/2025 %										
Grupo A - Encargos Socia	is										
Previdência Social 20,00											
GTS			8,0	)							
Salário Educação			2,5	)							
SESC ou SESI			1,5	)							
SENAI / SEBRAE			1,6	)							
NCRA			0,2	)							
Seguro Contra Risco e Acid	ente de Trabalho		3,0	3,00							
SECONCI			0,0	)							

FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial		0,0	0
	Total Grupo A	36,8	
Grupo B - Encargos Trabalhistas	· •	-	
Repouso Semanal Remunerado - Domingos		18,7	76
Feriados		5,1	9
Férias Gozadas + 1/3		7,5	3
Auxílio Enfermidade		0,8	9
Auxílio Acidente de Trabalho		0,0	5
Licença Paternidade		0,1	4
13° Salário		9,2	4
Faltas Justificadas		0,7	4
Férias sobre Licença Maternidade		0,0	0
Reciclagem Tecnológica		0,0	0
	Total Grupo B	42,5	56
Grupo C - Verbas Rescisórias	•		
Aviso Prévio Indenizado		3,5	0
Aviso Prévio Trabalhado		0,0	9
Férias Indenizadas + 1/3		4,7	9
Depósito por Rescisão Sem Justa Causa		4,5	6
Indenização Adicional		0,9	3
	Total Grupo C	13,8	37
Grupo D - Verbas Rescisórias			
Reincidência de A sobre B		15,6	66
Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Inder	nizado	0,3	1
	Total Grupo D	15,9	
	Total Encargos Sociais e Trabalhistas - junho/2025	109,	
Periculosidade/Insalubridade		%	R\$
	Total Periculosidade/Insalubridade	0,00	0,0
Encargos Sociais e Trabalhistas - Média M	lóvel	%	R\$
Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel - Sobre Salário		109,14	
Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel - Sobre Periculosidade/Insalubridade		109,14	0,0
	Total Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móve	109,14	
Encargos Complementares		%	R\$
Alimentação		41,40	
EPI -		2,68	
Ferramenta		0,00	
Transporte		10,09	
Consulta Ocupacional		0,49	
	Total Encargos Complementares	54,66	
Encargos Adicionais		%	R\$
Cesta Básica		0,00	0,0
Assistência Médica		0,00	0,0
Seguro de Vida		0,00	0,0
Desgaste Orgânico		0,00	0,0
Desgaste Orgânico	= =	0,00	0,0
	Total Encargos Adicionais	0,00	0,0
Encargos Totais		163,7957	
Custo Total OBSERVAÇÕES:			

- Este quadro é exemplificativo. Poderá ser alterado de acordo com a especificidade da empresa licitante e alterações da Lei.
   A empresa licitante deverá considerar, de acordo com sua especificidade, o regime de desoneração da folha de pagamentos de acordo com a Legislação Vigente.
   As empresas **Optantes do Simples Nacional**, observar o disposto conforme na Lei Complementar № 155/2016 **Anexo IV**, aplicando as regras peculiares para composição dos encargos sociais.

(CPF/RG)

_	 
	Cidade/UF Data (dia, mês, ano)
(Assinatura do Representante legal da Lic	

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Código	Descricão	Unid.		Encargos Sociais (%)									Encargos Trabalhistas (%	·)					_
Codigo	Descrição	Oma.	A1	A2	А3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	В1	B2	В3	В4	В5	В6	В7	E
P9866	Motorista de ônibus	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,00%	0,00%	18,76%	5,19%	7,53%	0,89%	0,05%	0,14%	9,24%0	,7
																			_

				г т		1	_			_	_	-	
			ļ				-			-			
	Legenda:	D ! .					2.0				+	-	CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DOS DADOS DESTA PLANILHA:
	Classificação	Parcela A1		Descrição Previdência Social									1. Para fins de apresentação dos valores percentuais obtidos para cada parcela dos encargos sociais e trabalhist
		A2	FGTS										pode promover pequenas diferenças entre o valor divulgado na coluna "Total (%)" em relação a uma eventual som
		A3	1	lário Educação									<ol> <li>Sobre os encargos sociais e trabalhistas apresentados na presente tabela, não está aplicada a média móvi</li> </ol>
		A4	SEST/S	SESC ou	SES	il							encargos sociais das categorias do SICRO, tendo por objetivo estabilizar os resultados e realizar o abrandamento
	Grupo A - Encargos Sociais (%)	A5	SENAL	/ SEBR	AE/SE	NAT							amostras. Isso implica dizer que, após a obtenção dos valores totais dos encargos sociais (última coluna), deve su
		A6	INCRA										atual juntamente com os resultados das duas referências anteriores, obtendo desta forma, os percentuais efetivam
		A7	Seguro	Contra	Risco	e Acid	dent	ite de T	Frab:	alho			
		A8	SECON	ICI									
		A9	1	inancia							al		
		B1	Repous		ınal R	emune	erac	do - Doi	min	igos			
		B2	Feriado Férias (		- + 1/°	2							
		B3 B4		Enfermi									
		B5		Acident		rabalh	10						
	Grupo B - Encargos Trabalhistas (%)	В6		Patern									
		В7	13° Sala	ário									
		В8	Faltas J	Justifica	das								
		В9	Férias s	sobre Li	cença	Mater	rnida	lade					
		B10	Recicla	gem Te	cnoló	gica							
		C1	Aviso P	révio In	deniza	ado							
		C2	Aviso P									-	
	Grupo C - Verbas Rescisórias (%)	C3	Férias I										
		C4 C5	Depósit				n Ju	usta Ca	ausa	1			
		D1	Indeniza Reincid										
		- D1	Reincid					) Prévio	0				
	Grupo D - Reincidências (%)			ado + R						re			
		D2	Aviso P	révio In	deniza	ado							
	Nome da empresa Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa												
MODELO - DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES  Eu,, RG													
	Nome da empresa Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa												
			Rod	. Tran	sama								va Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765 Site - maraba.pa.gov.br